



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1287  
 2022**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE**

**CONCESSIONÁRIA METRÔ  
 RIO – FATO RELEVA  
 DA OPERAÇÃO  
 PARALISAÇÃO  
 MOMENTÂNEA DA  
 CIRCULAÇÃO DA VIA 2,  
 NA LINHA 1 - DE AFP A  
 URI – NÃO  
 RECONHECIMENTO DE  
 RESPONSABILIDADE DA  
 CONCESSIONÁRIA POR  
 AUSÊNCIA DE NEXO DE  
 CAUSALIDADE–  
 PENALIDADE DE  
 ADVERTÊNCIA**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000579/2021, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTI 001/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, vez que não comprovado o descumprimento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo de causalidade entre o resultado e a conduta;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Metrô Rio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, a penalidade de advertência pelo descumprimento da obrigação imposta pelo § 3º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2022.

**Murilo Leal**  
Conselheiro Relator

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 22/12/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44552577** e o código CRC **0D85DCC0**.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 417 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 05/2022.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº SEI-220008/000676/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2022, firmado com a empresa QUALIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, a ser composta pelos seguintes servidores:

-Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional 11761946 - Gestora do Contrato;  
-Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;  
-Sheila Cardoso de Menezes Soares - ID Funcional 2049213 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452622

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 418 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 08/2022

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo SEI-220008/001090/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 08/2022, firmado com a empresa RI-CARTE REBOUÇAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

1 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Gestora do Contrato;  
2 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;  
3 - Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1287  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO MOMENTÂNEA DA CIRCULAÇÃO DA VIA 2, NA LINHA 1 - DE AFF A URI - NÃO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA POR AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE- PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000579/2021, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTI 001/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, vez que não comprovado o descumprimento contratual imputável à concessionária, por ausência de nexo de causalidade entre o resultado e a conduta;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, a penalidade de advertência pelo descumprimento da obrigação imposta pelo § 3º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2452451

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1286  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DA ENERGIA DE TRACÇÃO NAS VIAS 1 E 2, DO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES: IRAJÁ E ENGENHO DA RAINHA, LINHA 2 - NÃO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA POR AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000561/2021, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTI 003/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;  
DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, vez que não comprovado o descumprimento contratual imputável à concessionária, por ausência de nexo de causalidade entre o resultado e a conduta, como também por não vislumbrar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2452449

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1283  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REFORMA DA PONTE FERROVIÁRIA SITUADA SOBRE O RIO RIBEIRÃO DAS MOÇAS NO RAMAL SARACURUNA - NECESSIDADE DE INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA, POR QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA, DA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE FRAGOSO E VILA INHOMIRIM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/001260/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2019, pelos descumprimentos do § 7º, da Cláusula Décima Sétima do referido Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Quarta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2019, pelos descumprimentos do § 1º, art. 6º, da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e do inciso XV, art. 4º, da lei 4555, de 06 de junho de 2005.

Art. 3º - Determinar, com fulcro no inciso XV, art. 4º, da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, que a SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A providencie imediatamente, por sua conta e responsabilidade, os meios de transporte de passageiros adequados e necessários à integração entre as estações desativadas do ramal de Saracuruna e a estação mais próxima que ofereça serviço de transporte de passageiro ferroviário;

Art. 4º - Determinar que à SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A presente, no prazo máximo em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Deliberação, relatório sobre o andamento das obras de recuperação da ponte ferroviária situada sobre o rio Ribeirão das Moças no ramal de Saracuruna;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências cabíveis, comunicando ao Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de transporte, o teor desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452444

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1284  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFORME RELATADO NO BO BA8982020 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - IMPACTO MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SISTEMA AQUAVIÁRIO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - REGULARIZAÇÃO ACESSO INFORMAÇÕES - AR

QUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/001655/2020, a CI AGETRANSP/CATRA SEI nº 711, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Agetransp - Parecer nº 96/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,  
DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que os problemas apontados na origem do presente processo foram sanados com a disponibilização das imagens do Painel do Sistema de Controle de Passageiros Embarcados da Concessionária à fiscalização, havendo a CATRA - Câmara de Transportes e Rodovias se manifestado no sentido de que fosse arquivado o expediente, por perda de objeto;

Art. 2º - Reconhecer que não há nos autos, qualquer indicação de que a adoção pela Concessionária de sistemática de prestação de informações diferente da pretendida pela CATRA tenha resultado em qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória;

Art. 3º - Determinar à SCEXEC que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos por perda de objeto após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452445

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1285  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - COLISÃO LATERAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA NO KM 001+000 - SENTIDO SUL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ NO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, COMO CONSTA NO BO R0857220.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/002038/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão, eis que atendido com adequação, o que se refere às condições apresentadas pelo sistema viário, o atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S.A pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação a esta Agência Reguladora, conforme previsto no § 1º, art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquive o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452447

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 18/01/2023

PROCESSO Nº SEI E-22/010/69/2019 - PROCEDE à rescisão amigável fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, c/c artigo 472 do Código Civil, do Contrato nº 004/2019, firmado com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, que executará seus serviços, até o dia 31 de janeiro de 2023, data a partir da qual tal contrato estará rescindido de pleno direito.

Id: 2452705

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3321 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350052/005397/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 06 de janeiro de 2022, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da unidade do 35º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 029/2021,